EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 044/2026
Inexigibilidade nº. 003/2026
Credenciamento nº.003/2026

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **27/08/2026, das 09h00m**, na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)
Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site https://marilac.mg.gov.br/ e na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
Legislação: Lei Federal nº. 14.133/21. Lei Complementar 123/2006
Prazo de Vigência: A vigência terá o prazo de 01 (um) anos, contados da publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

O **MUNICÍPIO DE MARILAC/MG**, situada na Pça Presidente Tancredo Neves, nº. 79, Centro – CEP: 35.115-000 – Marilac-MG/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 18.409.193/0001-02, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **27 de agosto de 2026, às 09h00min**, estará procedendo à abertura de Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços para moldagem, confecção e adaptação de próteses odontológicas, por especialista em prótese dentária, de moldagem e ajuste nos pacientes, incluindo todo material necessário para o atendimento e implantação do Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD), junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Marilac-MG, nos termos da Portaria nº 336/2022 do Ministério da Saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital. O credenciamento ficará aberto até 20 de agosto de 2027, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, apartir da data de publicação do presente Edital atraves da plataforma licitar digital (www.licitardigital.com.br).

O Credenciamento será realizado por intermédio do agente de contratação, Kenner Viana Coelho, tornando público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do artigo 78, I da Lei nº14.133/2021, nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais Leis pertinentes.

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o de **Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços para moldagem, confecção e adaptação de próteses odontológicas,**

por especialista em prótese dentária, de moldagem e ajuste nos pacientes, incluindo todo material necessário para o atendimento e implantação do LRPD, com a realização de atendimento junto a Unidade Básica de Saúde do município, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, nos termos da Portaria Nº 336, de 17 de fevereiro de 2022, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descriçãoestabelecidas no Anexo I – Termo de Referencia.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art.79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os seus serviços por meio de profissionais qualificados, devidamente relacionados no contrato, os quais deverão manter vínculos com aquelas, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, com observância do que estabelece o parágrafo 1º, do art. 9º, da Lei 14.133/2021, considerando-se profissionais da Credenciada:

I- O membro do quadro da Credenciada;

II- O que tenha vínculo de emprego com a Credenciada; e

III - O autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço à Credenciada em suas dependências.

A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, na fase de credenciamento,o vínculo com todos os profissionais que executarão os serviços contratados, bem como deverá comprovar que eles cumprem os requisitos de qualificação técnica previstos neste Edital.

Independentemente da natureza do vínculo entre o profissional e a Credenciada, permanece a responsabilidade integral desta última pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o Órgão Credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

2. SERVIÇO

Os serviços deverão ser realizados conforme Termo de Referência realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão prestados no Município de Marilac, MG nos locais estabelecidos, de acordo com as exigências legais e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Aprestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias, visa atender demandas da secretaria de saúde do município de Marilac-MG, Minas Gerais,deverá atender o seguinte:

a) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou que recaia ou venha a recair sobre a prestação dos serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia com seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;

b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa prática dos serviços contratados;

c) Zelar pela perfeita execução dos serviços;

d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender pronta mente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho;

f)Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

3. CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão entregar a documentação via plataforma "Licitar Digital" (www.licitardigital.com.br), conforme rol de documentos, enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados neste instrumento.

4. DOCUMENTAÇÕES

Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

d) Serão aceitas somente cópias legíveis;

e) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

f) O Município não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.

g) Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

h) O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

5.1. Da Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Cópia de documento com foto do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

b) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

c) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

e) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

f) Registro comercial, se empresa individual;

g) Certificado do MEI – CCMEI, se microempreendedor individual;

h) Cópia de documento de identidade do(s) representante(s) legai(s)

5.2. Da Documentação Relativa à Habilitação Fiscal eTrabalhista:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo as contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

g) Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:

Portaria nº 1034 GM/MS, de 05 de maio de 2010: Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Devendo a licitante apresentar os seguintes documentos:

h.1. Portaria nº 3114 GM/MS, de 07 de outubro de 2010: Dá nova redação ao art. 8º da Portaria nº 1.034/GM, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

h.2. RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;

h.3. RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, com comprovação da Vigilância Sanitária;

h.4. Apresentar comprovante de cumprimento da Norma Regulamentadora nº 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

5.3. Regularida de Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. Regularidade Técnica e Complementar

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do produto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos; (*não sendo registrada em site oficiais poderá ser registrada cartório).*

c) Licença sanitária em vigor emitida pela Vigilância Sanitária para prestação de serviços de saúde.

d) Comprovante de Registro do laboratório no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

e) Alvará de localização e funcionamento vigente.

f) Registro da empresa junto ao CRO/MG, com a respectiva certidão de regularidade, bem como comprovante de inscrição do responsável técnico do laboratório junto ao CRO/MG com a emissão das certidões de ambos;

g) Documento (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário) que comprove que a licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, com especialidade em prótese dentária, acompanhado de comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO/MG.

6. PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, atraves da plataforma "Licitar Digital", obrigando- se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições.

Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessados fornecerão os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Marilac/MG, por razões de interesse público.

7. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

O objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, desta forma será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pelo Agente de Contratação para conferência da documentação, via plataforma.

Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial, havendo empate dos credenciados, será feita a classificação por sorteio em sessão pública. Os credenciados após a data do sorteio serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos.

Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada neste instrumento e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o

conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

Analisados os documentos, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;

Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado via Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

O recurso não terá efeito suspensivo.

Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital.

O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Marilac, MG.

Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8. DO VALOR

Pelos serviços efetivamente prestados pagar-se- á aos credenciados o valor abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
001	24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - Prestação de serviços de moldagem por especialista em prótese dentária, ajuste, instalação e confecção de próteses odontológicas nos pacientes,	R$: 2.826,75	R$: 67.842,00

		com atendimento junto a unidade de saúde do município, conforme exigências da secretária de saúde do município de Marilac/ MG, sendo incluso todo material necessário ao procedimento.		
002	120	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac/MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.	R$: 355,81	R$: 42.697,20
003	120	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.	R$: 347,35	R$: 41.682,00
004	180	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.	R$: 354,33	R$: 63.779,40
005	180	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.	R$: 353,33	R$: 63.599,40
		TOTAL GERAL:		R$: 279.600,00

A remuneração pela prestação dos serviços será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Estando a pessoa jurídica habilitada, o Setor de Contratos a convocará para firmar o contrato administrativo e a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, via plataforma ou e-mail ou de forma impressa protocoloda pessoalmente.

O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da administração, contados da convocação da pessoa jurídica pelo Licitante, sob pena de decair do direito à contratação.

A critério do Licitante, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal.

O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útildo mês seguinte aoda data de sua assinatura.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, englobando todas as atividades necessárias à sua execução, sobretudo: empenhos, solicitações de compra, prestação dos serviços, pagamentos e eventuais pedidos de prorrogação, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

A empresa deverá manter durante toda a prestação dos serviços, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato;

Na falta de algumas das condições para a prorrogação do Contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

Fica a pessoa jurídica credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela do termo de referência.

O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajusta do monetariamente por índices oficiais de correção, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) - IBGE.

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Marilac-MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte–SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça aliquidação da despesa, esta será suspensa até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Marilac, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a assessoria jurídica do município para o devido parecer.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento,sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sempre juízo da aplicação de penalidades,quando for o caso,nas seguintes hipóteses:

a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;

c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

d) Pela existência de reclamações dos destinatários dos serviços em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;

e) Pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

f) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

g) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

h) Por razões de interesse público;

i) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente com prova do, impeditivo da execução contratual;

j) Por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;

k) Pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;

l) Por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
SETOR	**CÓDIGO**	**NEMENCLATURA**	**FONTE**	**FICHA**
Sec. de Saúde	10.301.0007.2065 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	1.500.000.0000	286

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

A prestação dos serviços deverão obedecer o disposto no Termo de Referencia, Editlal e Contrato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução, conforme Decreto Municipal nº 023/2023.

- O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Executar os serviços odontológicos em estrita conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento e demais documentos que integram o

processo administrativo.

Realizar os atendimentos mediante encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de regulação, agendamento e prioridades estabelecidos pela Administração.

Prestar os serviços odontológicos compreendendo avaliação clínica, consultas, procedimentos preventivos e curativos, diagnóstico, planejamento do tratamento, moldagens, confecção, fornecimento, adaptação, instalação, ajustes, manutenção e acompanhamento das próteses dentárias, quando indicados.

Executar os procedimentos com observância das normas técnicas, científicas, éticas e de biossegurança estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia – CRO, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.

Manter responsável técnico durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração.

Disponibilizar instalações, equipamentos, instrumental, materiais odontológicos e insumos em quantidade suficiente e em perfeitas condições de funcionamento para a adequada execução dos serviços.

Utilizar exclusivamente materiais odontológicos de qualidade, dentro do prazo de validade, registrados na ANVISA, quando exigido pela legislação.

Executar os serviços com observância das normas de higiene, controle de infecção, esterilização de instrumentos e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Garantir que as próteses dentárias sejam confeccionadas com materiais de qualidade, adequados às normas técnicas vigentes e compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes.

Realizar todos os ajustes, adaptações e acompanhamentos necessários para garantir a perfeita adaptação das próteses fornecidas aos pacientes.

Refazer, sem qualquer ônus para o Município ou para o paciente, os procedimentos ou próteses que apresentarem defeitos de fabricação, inadequação técnica ou incompatibilidade funcional decorrentes de falha na execução dos serviços.

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento, entrega de próteses e conclusão dos tratamentos.

Manter prontuários clínicos completos, atualizados e devidamente arquivados, observando as normas

do Conselho Federal de Odontologia e a legislação aplicável.

Garantir o sigilo das informações e dos dados pessoais dos pacientes, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e o dever de sigilo profissional.

Atender os usuários do SUS com urbanidade, respeito, dignidade, igualdade e humanização, vedada qualquer forma de discriminação.

Não cobrar dos pacientes qualquer valor referente aos procedimentos autorizados e custeados pelo Município, sendo vedada a cobrança de complementação financeira, taxas, honorários ou quaisquer valores adicionais.

Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência clínica, impossibilidade de atendimento ou fato que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

Permitir livre acesso ao Gestor do Credenciamento, ao Fiscal do Contrato, ao Controle Interno e aos demais órgãos de fiscalização e controle para acompanhamento, inspeção, auditoria e avaliação dos serviços prestados.

Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de produção, documentação comprobatória dos atendimentos realizados, prontuários, laudos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

Proceder com o lançamento de todas as etapas de confecção das próteses dentárias dentro do PEC (Prontuário eletrônico do Cidadão), sendo obrigatório a digitação ser feita no momento de cada atendimento.

Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Edital.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais do Credenciado e o Município.

Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Submeter-se às ações de auditoria, avaliação e controle promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, pelo Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

Observar integralmente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas operacionais do

Sistema Único de Saúde – SUS aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento.

Manter regularizados o Alvará Sanitário, o Alvará de Funcionamento, o registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia – CRO e todas as licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

Cumprir todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nas demais normas aplicáveis à execução do objeto.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Prestar ao credenciado todas asinformações necessárias à adequada execução do contrato;

Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.

Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados ao(s) credenciado(s).

Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

16. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar

o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

d) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

18. DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;

Suspensão de licitar e impedimento decontratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do Processo Administrativo Disciplinar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sergio de Souza Silva.**

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para aadoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A gestão da contratação a ser realizada ficará a cargo de **Rayanne Coelho Lima Viana – Secretária Municipal de Saúde**.

Caberá ao gestor do contrato gerenciar o mesmo, de modo a acompanhar a fiscalização, acompanhamento e verificação sua perfeita execução nos moldes atestados pelo fiscal, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

O gestor e o fiscal deverão adotar todas providências necessárias para a regular execução do contrato.

Assim, além das atividades já descritas, precisam realizar:

Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);

Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;

Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;

Abrir processo sancionatório, e se necessário,aplicar penalidades;

Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e

divulgação dos dados no Portal da Transparência;

Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, endereçados ao Agente de Contratações, por meio de campo "*Solicitações*", na aba do procedimento, na Plataforma Licitar Digital.

Caberá ao Agente de Contratações analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº14.133/2021.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Marilac/MG poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado,ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente

indicará expressamente os atos a que ela se estende.

A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita do Municipio de Marilac-MG.

22. SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

O Município de Marilac/MG, não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos

de dados;

O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento do Município de Marilac/MG não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

O Município de Marilac/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Marilac/MG serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

23. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Federal nº 14.133/2021, serão assegurados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando compatíveis com o objeto e observadas as limitações legais, os benefícios previstos na legislação vigente.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar do presente Credenciamento em igualdade de condições com as demais pessoas jurídicas, sendo-lhes assegurado o tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou

trabalhista.

Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Considerando que o presente procedimento será realizado por meio de credenciamento, caracterizado pela contratação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital, não se aplicam os critérios de desempate ficto, preferência de contratação ou reserva de cota previstos nos arts. 44, 45, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por inexistir disputa competitiva entre propostas.

Poderão participar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços odontológicos objeto deste credenciamento.

A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante documentação emitida pelos órgãos competentes ou declaração apresentada nos termos da legislação vigente.

Após o credenciamento, todas as empresas habilitadas serão tratadas em igualdade de condições quanto aos direitos, deveres, remuneração, fiscalização, obrigações contratuais e critérios de distribuição da demanda, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

A distribuição dos pacientes entre os credenciados será realizada de forma objetiva, isonômica e transparente, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital, vedada qualquer forma de favorecimento entre os prestadores credenciados.

Em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios das contratações públicas, a presente contratação para prestação de serviços odontológicos, abrangendo desde a avaliação clínica,

consultas, procedimentos odontológicos preventivos e curativos até a confecção, fornecimento, adaptação, instalação e acompanhamento de próteses dentárias, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Marilac/MG, observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando assegurar a qualidade da assistência à saúde, a eficiência da aplicação dos recursos públicos e a responsabilidade socioambiental.

24. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

Em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios das contratações públicas, a presente contratação para prestação de serviços odontológicos, abrangendo desde a avaliação clínica, consultas, procedimentos odontológicos preventivos e curativos até a confecção, fornecimento, adaptação, instalação e acompanhamento de próteses dentárias, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Marilac/MG, observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando assegurar a qualidade da assistência à saúde, a eficiência da aplicação dos recursos públicos e a responsabilidade socioambiental.

Sustentabilidade Ambiental: A execução dos serviços deverá observar práticas que minimizem os impactos ambientais, mediante:

I – utilização racional de materiais odontológicos, evitando desperdícios durante os procedimentos;

II – destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais órgãos competentes;

III – segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos odontológicos, inclusive perfurocortantes, materiais contaminados e resíduos químicos, por empresa devidamente licenciada, quando aplicável;

IV – utilização, sempre que possível, de materiais e produtos que apresentem menor impacto ambiental, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos atendimentos;

V – adoção de medidas para economia de água, energia elétrica e demais recursos naturais nas unidades prestadoras dos serviços;

VI – utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento, promovendo maior eficiência energética e redução do consumo de insumos.

Sustentabilidade Social: A contratação proporcionará benefícios sociais relevantes, especialmente pela ampliação da oferta de serviços odontológicos especializados à população usuária do SUS, contribuindo para a melhoria da saúde bucal e da qualidade de vida dos munícipes.

Além disso, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I – garantia de atendimento humanizado, ético e igualitário aos usuários do SUS, sem qualquer forma de discriminação;

II – observância das normas técnicas e dos protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Odontologia;

III – utilização de profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia – CRO;

IV – cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e das normas de saúde e segurança do trabalho;

V – vedação à utilização de trabalho infantil, trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão em qualquer etapa da prestação dos serviços;

VI – promoção da inclusão social mediante a ampliação do acesso da população aos serviços de reabilitação oral, contribuindo para a melhoria da alimentação, comunicação, autoestima e convívio social dos pacientes beneficiados.

Sustentabilidade Econômica: A contratação observará critérios que assegurem a eficiência da gestão dos recursos públicos, mediante:

I – seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;

II – remuneração dos serviços de acordo com os procedimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – fiscalização permanente da execução contratual, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e evitando pagamentos por serviços não executados;

IV – incentivo à prestação de serviços com elevado padrão de qualidade, reduzindo retrabalhos, complicações clínicas e custos decorrentes de procedimentos inadequados;

V – ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por meio da prestação complementar ao SUS, reduzindo filas de espera e proporcionando maior resolutividade dos tratamentos odontológicos;

VI – utilização de mecanismos de controle, auditoria e avaliação dos serviços prestados, assegurando transparência, eficiência e qualidade na execução contratual.

25. PUBLICAÇÃO

Além do Edital ser publicado nos órgãos oficiais nos termos do Art. 55. Será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a o início do marco temporal do credenciamento, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesseda Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurançada contratação.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/2021.

O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cópia deste Edital poderá ser obtida através da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br). Após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (nome do

representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

Fica eleito o foro da Comarca da Sede da Contratante, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

27. SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

I –Termo de Referencia;

II –Modelo de Requerimento de Credenciamento;

III –Modelo de Declaração;

IV –Minuta do Contrato.

Marilac/MG, 21 de agosto de 2026.

Rayanne Coelho Lima Viana
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços para moldagem, confecção e adaptação de próteses odontológicas, por especialista em prótese dentária, de moldagem e ajuste nos pacientes, incluindo todo material necessário para o atendimento e implantação do Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD), junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Marilac-MG, nos termos da Portaria nº 336/2022 do Ministério da Saúde.

1. DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de empresa especializada** na prestação de serviços para **moldagem, confecção e adaptação de próteses odontológicas**, por profissional **especialista em prótese dentária**, abrangendo a realização dos procedimentos clínicos de moldagem, prova e ajuste nos pacientes, com o fornecimento integral de todo o instrumental, insumos e materiais necessários para o atendimento e a devida **implantação e operacionalização do Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD)**, junto à **Unidade Básica de Saúde do Município de Marilac/MG**, em estrita conformidade com as diretrizes da **Portaria GM/MS nº 336/2022** do Ministério da Saúde e com os preceitos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Item	Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
001	24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - Prestação de serviços de moldagem por especialista em prótese dentária, ajuste, instalação e confecção de próteses odontológicas nos pacientes, com atendimento junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG , conforme exigências da secretaria de saúde do município, sendo incluso todo material necessários ao procedimento.		
002	120	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-		

		MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.		
003	120	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.		
004	180	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.		
005	180	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac/MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.		

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A perda dentária parcial ou total acarreta severos impactos na saúde física, nutricional, fonética e psicossocial dos indivíduos, gerando prejuízos expressivos à qualidade de vida e à auto estima da população assistida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A Política Nacional de Saúde Bucal (Programa Brasil Sorridente) visa garantir a integralidade do cuidado odontológico na Atenção Primária e Especializada, prevendo expressamente a reabilitação protética aos usuários do SUS.

A **Portaria GM/MS nº 336/2022** estabelece e atualiza os incentivos financeiros federais de custeio destinados aos municípios para a manutenção do **Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD)**, impondo ao Município de Marilac/MG a obrigação de estruturar um fluxo contínuo e resolutivo de confecção e entrega de próteses odontológicas.

Diante da carência de infraestrutura laboratorial protética própria e de quadro permanente de técnicos e especialistas em prótese dentária no quadro do Município, a utilização do procedimento auxiliar de **credenciamento**, com fulcro no **artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, revela-se a solução mais eficiente, transparente e vantajosa para o interesse público. O modelo permite a habilitação simultânea de todos os prestadores que atendam às exigências técnicas e sanitárias fixadas pela Administração Pública, remunerados por tabela padronizada e transparente, viabilizando a imediata ampliação da capacidade de atendimento clínico e protético na Unidade Básica de Saúde local.

Nesse contexto, a disponibilização de próteses odontológicas integra a assistência à saúde

bucal e constitui importante instrumento de promoção, recuperação e reabilitação da saúde.

O Ministério da Saúde informa que os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD constituem pontos de apoio da Rede de Atenção em Saúde Bucal, tendo como finalidade ampliar a oferta de próteses dentárias de qualidade e proporcionar reabilitação protética, fonética, mastigatória e estética aos usuários do SUS.

A contratação pretende proporcionar capacidade operacional para realização das etapas clínicas e laboratoriais necessárias, abrangendo moldagem, confecção, provas, instalação, adaptação, ajustes e acompanhamento relacionado às próteses, conforme a necessidade individual de cada paciente e indicação dos profissionais responsáveis.

A solução também possibilitará maior organização do fluxo assistencial, redução da demanda reprimida por reabilitação protética e ampliação da resolutividade dos serviços odontológicos disponibilizados pelo Município.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O procedimento rege-se pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial os seus **artigos 6º, inciso XXIII**, e **79, inciso I**, configurando hipótese de **credenciamento para contratação paralela e não excludente**, na qual a Administração Pública mantém edital de chamamento público permanentemente aberto para o ingresso de prestadores qualificados.

A contratação possui natureza de **prestação de serviços de saúde continuados**, sendo vedada qualquer exclusividade entre os credenciados, assegurando-se a impessoalidade e a ampla participação de interessados que preencham os requisitos de qualificação técnica e sanitária.

A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada quanto às etapas laboratoriais e de forma presencial e vinculada quanto aos atendimentos clínicos dos munícipes, os quais deverão ser realizados obrigatoriamente nas dependências da **Unidade Básica de Saúde de Marilac/MG**, sob agendamento e regulação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1- FUNDAMENTAÇÃO RELACIONADA AO LRPD

Os serviços deverão observar as normas vigentes do Ministério da Saúde referentes à Política Nacional de Saúde Bucal e aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD.

A Portaria GM/MS nº 336, de 17 de fevereiro de 2022, indicada como referência para esta contratação, alterou os Anexos I e II da Portaria GM/MS nº 2.291/2021, relacionados ao credenciamento de municípios para recebimento de incentivo financeiro referente aos LRPD.

Além dessa Portaria, deverão ser observadas as demais normas vigentes do Ministério da Saúde que disciplinem o cadastro, produção, financiamento, registro e acompanhamento dos procedimentos realizados no âmbito do LRPD.

O Ministério da Saúde estabelece que o LRPD deve estar devidamente cadastrado no SCNES e indica requisitos específicos relacionados ao estabelecimento, ao serviço especializado e aos profissionais vinculados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende três fases interdependentes e de responsabilidade integral da empresa credenciada: a fase clínica inicial (moldagem e registros), a fase laboratorial (confecção protética) e a fase clínica conclusiva (prova, adaptação, instalação e ajustes).

Na fase de **moldagem**, o profissional cirurgião-dentista especialista em prótese dentária designado pela credenciada deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde munido de todos os instrumentais, moldeiras estéreis (perfuradas, lisas e individuais), materiais de moldagem de alta precisão (alginatos tipo I de presa rápida, siliconas de condensação ou adição, godivas de baixa fusão e ceras utilidade), promovendo a correta reprodução anatômica e funcional dos arcos dentários do paciente.

Na fase de **confecção laboratorial**, a credenciada deverá utilizar materiais de primeira linha devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo dentes artificiais em resina acrílica de dupla/tripla prensagem com alta resistência ao desgaste, resina acrílica termopolimerizável de alto impacto para a base, ligas metálicas biocompatíveis (cromo-cobalto) para as estruturas das próteses parciais removíveis, garantindo perfeito acabamento superficial, ausência de porosidades e polimento mecânico de alto brilho.

Na fase de **adaptação e instalação**, o especialista deverá conduzir a prova dos dentes em cera para verificação de dimensão vertical de oclusão, relação cêntrica, estética e fonética; após a acrilização, deverá proceder à instalação, alívios de compressão tecidual, ajustes oclusais e acompanhamento pós-instalação até a completa adaptação do paciente, realizando quaisquer reembasamentos ou correções necessárias sem ônus adicional ao Município.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1- Da Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

Para a efetivação do credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

a) Cópia de documento com foto do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

b) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

c) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

e) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos

inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

f) Registro comercial, se empresa individual;

g) Certificado do MEI – CCMEI, se microempreendedor individual;

h) Cópia de documento de identidade do(s) representante(s) legai(s)

5.2- Da Documentação Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo as contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

g) Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:

Portaria nº 1034 GM/MS, de 05 de maio de 2010: Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Devendo a licitante apresentar os seguintes documentos:

h) Portaria nº 3114 GM/MS, de 07 de outubro de 2010: Dá nova redação ao art. 8º da Portaria nº 1.034/GM, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

i) RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;

j) RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, com comprovação da Vigilância Sanitária;

k) Apresentar comprovante de cumprimento da Norma Regulamentadora nº 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem

atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

5.3- Regularida de Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4- Regularidade Técnica e Complementar

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do produto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos; (*não sendo registrada em site oficiais poderá ser registrada cartório).*

c) Licença sanitária em vigor emitida pela Vigilância Sanitária para prestação de serviços de saúde.

d) Comprovante de Registro do laboratório no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

e) Alvará de localização e funcionamento vigente.

f) Registro da empresa junto ao CRO/MG, com a respectiva certidão de regularidade, bem como comprovante de inscrição do responsável técnico do laboratório junto ao CRO/MG com a emissão das certidões de ambos;

g) Documento (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário) que comprove que a licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, acompanhado de comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO/MG, e certificação de especialidade em Prótese dentária.

6. DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

O objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, desta forma será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação,

passando pelo Agente de Contratação para conferência da documentação, via plataforma.

Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial, havendo empate dos credenciados, será feita a classificação por sorteio em sessão pública. Os credenciados após a data do sorteio serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos.

Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada neste instrumento e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

Analisados os documentos, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;

Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado via Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

O recurso não terá efeito suspensivo.

Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital.

O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Marilac, MG.

Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

A execução de qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva dependerá de prévia vistoria e emissão de **Ordem de Serviço (OS) provisória** pela Secretaria Municipal de Saúde.

A medição ocorrerá mensalmente, considerando exclusivamente os procedimentos **efetivamente executados, concluídos e aceitos** no período.

A credenciada apresentará relatório contendo, no mínimo:

- identificação ou código do paciente;
- procedimento realizado;
- datas das etapas;
- quantidade;
- profissional responsável;
- número da autorização;
- demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O tratamento dos dados deverá observar as regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Marilac/MG, na forma disciplinada pelos **artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Caberá ao **Fiscal do Contrato** o acompanhamento presencial das rotinas de atendimento clínico, a verificação da assiduidade e pontualidade do profissional especialista, o controle da qualidade dos materiais empregados e a emissão dos respectivos termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

7.1- DA FORMA DE PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data

da apresentação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica, acompanhada do relatório detalhado dos pacientes atendidos, das fichas de entrega assinadas e do atesto emitido pelo fiscal do contrato, além da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Marilac/MG, vinculadas aos recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no componente de Atenção Especializada/Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), instituído nos termos da Portaria GM/MS nº 336/2022.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de empresa especializada que possua capacidade técnica, profissional, operacional e sanitária para execução das etapas necessárias à produção e disponibilização de próteses odontológicas aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução deverá contemplar, conforme aplicável:

- avaliação das condições necessárias à execução dos serviços;
- moldagem odontológica;
- obtenção e preparação dos modelos;
- confecção das próteses;
- realização das etapas laboratoriais;
- provas clínicas necessárias;
- ajustes;
- acabamento;
- instalação/adaptação;
- orientações ao paciente;
- correção de desconfortos decorrentes da adaptação inicial;
- fornecimento integral dos materiais e insumos necessários;
- utilização de equipamentos e instrumental compatíveis;
- mão de obra especializada;
- identificação e rastreabilidade dos serviços executados;
- atendimento às normas sanitárias, odontológicas e de biossegurança;

- integração com a equipe municipal de saúde bucal;
- registros necessários para alimentação dos sistemas oficiais de informação, quando aplicável.

A solução deverá considerar todo o ciclo necessário para que o usuário receba a prótese concluída, funcional, adaptada e em condições adequadas de utilização.

9-ALINHAMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que todas as etapas do procedimento de credenciamento sejam conduzidas em observância ao interesse público e à boa governança administrativa.

O princípio da **legalidade** é observado mediante a realização do Chamamento Público para Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo que a contratação ocorra dentro dos limites legais e regulamentares.

O princípio da **impessoalidade** é assegurado por meio da adoção de critérios objetivos de habilitação, credenciamento e convocação dos prestadores, vedando qualquer forma de favorecimento ou discriminação entre os interessados que atendam às exigências do edital.

A **moralidade administrativa** é atendida pela condução transparente e ética do procedimento, exigindo dos credenciados comportamento compatível com os deveres de probidade, boa-fé, responsabilidade profissional e observância das normas aplicáveis à prestação dos serviços.

O princípio da **publicidade** será garantido mediante ampla divulgação do edital de credenciamento nos meios oficiais de publicação, permitindo o conhecimento público do procedimento e assegurando igualdade de oportunidades a todos os Microempreendedores Individuais interessados.

A **eficiência** é promovida pela formação de um cadastro de prestadores habilitados, possibilitando maior agilidade na contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O princípio da **economicidade** é observado pela remuneração exclusivamente dos serviços efetivamente executados, conforme tabela de preços previamente estabelecida pela Administração, evitando despesas desnecessárias e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos.

Também são observados os princípios do **planejamento**, da **segregação de funções**, da **transparência**, da **competitividade**, da **razoabilidade**, da **proporcionalidade**, da **segurança jurídica** e do **interesse público**, mediante definição prévia das regras do credenciamento, critérios técnicos de habilitação, fiscalização da execução contratual e acompanhamento permanente dos serviços prestados.

10- DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados têm caráter meramente referencial, projetados com base na demanda reprimida cadastrada na rede municipal de saúde e na capacidade de produção pactuada no âmbito da Portaria GM/MS nº 336/2022, não gerando para o Município a obrigação de contratação integral do volume estimado.

Os quantitativos deverão observar o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, o levantamento da demanda reprimida, o número estimado de pacientes aptos ao tratamento, a capacidade operacional da UBS/LRPD e, quando pertinente, a faixa de produção definida para o Município.

10.1- DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

Item	Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
001	24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - Prestação de serviços de moldagem por especialista em prótese dentária, ajuste, instalação e confecção de próteses odontológicas nos pacientes, com atendimento junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG , conforme exigências da secretaria de saúde do município, sendo incluso todo material necessários ao procedimento.	R$: 2.826,75	R$: 67.842,00
002	120	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.	R$:355,81	R$:42.697,20
003	120	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.	R$: 347,35	R$: 41.682,00
004	180	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.	R$:354,33	R$: 63.779,40
005	180	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac/MG, conforme exigências da secretaria de saúde	R$:353,33	R$: 63.599,40

		do município.		

Valor total: R$: 279.600,00 (duzentos e setenta nove mil e seissentos reais).

10.2- DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Os atendimentos clínicos aos pacientes do SUS serão realizados na sede da **Unidade Básica de Saúde do Município de Marilac/MG**, em consultório odontológico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente pactuados no cronograma mensal de atendimento.

A empresa credenciada deverá observar os seguintes prazos executivos improrrogáveis:

10.3- No que se refere ao fluxo para **prótese do tipo total** o fluxo se dará pelo seguinte: na1ª semana o CREDENCIADO deverá receber do profissional proposto autorizado as moldagens e enviar moldeira individual; na 2ª semana o CREDENCIADO deverá receber do profissional proposto autorizado o modelo de trabalho e enviar placa base com rolete de cera para prova; na 3ª semana deverá ocorrer o a prova do rolete com os dentes para prova, devendo os dentes estarem perfurados em seu interior antes da acrilização para evitar que caiam depois de prontos; sendo por fim, na 4ª semana ser entregue a prótese acrilizada e finalizada.

10.4- Na requisição de entrega das próteses constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o CREDENCIADO, deixarem as próteses prontas e à disposição do beneficiário e/ou Município, no prazo máximo 30 dias úteis.

10.5- A prótese que apresentar defeito por não ter sido confeccionada de forma correta, deverá ser corrigida pelo laboratório no prazo máximo de 5 dias. A licitante vencedora deverá oferecer uma garantia de 01 (um) ano para todas as próteses entregues, durante a qual a empresa se responsabiliza por quaisquer defeitos ou problemas decorrentes de falhas na fabricação, comprometendo-se a realizar as devidas correções ou substituições sem custos adicionais. Dessa forma, a empresa assume integral responsabilidade pela qualidade e durabilidade das próteses fornecidas, assegurando o cumprimento do compromisso de garantia e a satisfação do usuário final.

10.6- As próteses devem ser enviadas em embalagens, com o nome do paciente, unidade de referência e guia do laboratório conforme encaminhado pela Referência Técnica do laboratório credenciado.

10.7- Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), na região atendida pelo Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora dessa área.

10.8- Cabe ao CREDENCIADO registrar impreterivelmente cada procedimento diretamente no PEC, no momento do atendimento.

10.9- O CHAMAMENTO para a Prestação dos Serviços, bem como a distribuição das vagas, turnos e carga horária referenciadas em Edital, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Marilac-MG, conforme demandas no processo de trabalho e necessidade da mesma, dando preferência de convocação para as empresas que primeiro protocolarem as documentações exclusivamente pelo plataforma de licitação www.licitardigital. e que tiverem maior qualificação técnica comprovada no ato do chamamento e forem habilitadas com os respectivos documentos pleiteados no edital. A comunicação com as empresas será efetuada via e-mail fornecido pelo no momento do credenciamento. Atender a necessidade do serviço

de acordo com as metas pactuadas e nos horários de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

10.10- Havendo mais de uma empresa credenciada, e atendendo os requisitos incisos neste credenciamento o serviço e número de procedimentos serão distribuído de forma equitativa e imparcial.

Todo o transporte de moldes, modelos de gesso e peças protéticas entre o município e as instalações laboratoriais da credenciada correrá por conta e risco exclusivo da contratada, a qual deverá utilizar recipientes rígidos, impermeáveis, devidamente identificados com o nome do paciente e desinfetados conforme as normas de biossegurança vigentes.

11- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para execução satisfatória do objeto, a credenciada deverá:

a) possuir regular constituição jurídica e objeto social compatível;

b) manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

c) possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços;

d) possuir licenças, autorizações e registros sanitários exigíveis para sua atividade;

e) disponibilizar profissionais legalmente habilitados para as atividades que lhes forem atribuídas;

f) observar as normas dos respectivos conselhos profissionais;

g) cumprir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Vigilância Sanitária competente;

h) observar normas de biossegurança, controle de infecção e gerenciamento de resíduos;

i) utilizar materiais novos, adequados, seguros e dentro dos respectivos prazos de validade;

j) utilizar materiais e produtos regularizados perante a ANVISA, quando sujeitos a registro/notificação;

k) garantir acabamento, funcionalidade, adaptação e qualidade das próteses;

l) corrigir, ajustar ou refazer, sem custo adicional, serviços que apresentem defeitos imputáveis à sua execução;

m) cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;

n) garantir sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes;

o) observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD quanto aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados durante a execução;

p) manter registro e rastreabilidade dos serviços realizados;

q) fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, salvo aquilo que o instrumento convocatório expressamente atribuir ao Município.

12- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os pacientes serão selecionados, avaliados e/ou encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios assistenciais definidos pela equipe de saúde bucal.

A credenciada somente executará procedimentos em pacientes devidamente autorizados ou

encaminhados pela Administração.

O fluxo poderá compreender:

1ª etapa – Triagem e encaminhamento: identificação do paciente e avaliação da necessidade de reabilitação protética.

2ª etapa – Moldagem: realização das moldagens necessárias.

3ª etapa – Produção: execução das etapas laboratoriais necessárias à confecção.

4ª etapa – Provas: realização das provas clínicas pertinentes.

5ª etapa – Finalização: acabamento e conclusão da prótese.

6ª etapa – Instalação e adaptação: entrega, instalação e avaliação da adaptação da prótese.

7ª etapa – Ajustes: realização dos ajustes decorrentes da adaptação inicial, quando necessários e tecnicamente relacionados ao serviço executado.

13- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos interessados será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado ao Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços para moldagem, confecção e adaptação de próteses odontológicas, por especialista em prótese dentária, de moldagem e ajuste nos pacientes, incluindo todo material necessário para o atendimento e implantação do Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD), junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Marilac-MG, nos termos da Portaria nº 336/2022 do Ministério da Saúde.

O credenciamento possui natureza não competitiva, razão pela qual não haverá julgamento por menor preço, maior desconto ou melhor técnica. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos para a execução do objeto.

Poderão participar do credenciamento os Microempreendedores Individuais (MEI) que possuam atividade econômica compatível com o objeto da contratação, estejam regularmente inscritos nos órgãos competentes e comprovem capacidade para executar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis.

A análise da documentação será realizada pela comissão ou agente designado pela Administração, que verificará o atendimento das condições de habilitação e emitirá decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

Os interessados considerados habilitados serão incluídos no cadastro de credenciados, permanecendo aptos a serem convocados durante a vigência do credenciamento, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

A convocação para execução dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço, respeitando o sistema de distribuição previamente definido no edital, de forma transparente, impessoal e sem favorecimento entre os prestadores credenciados.

A remuneração dos serviços observará os valores previamente fixados pela Administração no instrumento convocatório, sendo vedada a negociação individual de preços entre o Município e os credenciados. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, após a devida fiscalização, atesto da execução e cumprimento das condições contratuais.

A permanência do credenciado no cadastro dependerá da manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, bem como da execução satisfatória dos serviços, podendo ocorrer seu descredenciamento nas hipóteses previstas no edital, no termo de credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, moralidade, economicidade e do interesse público, garantindo igualdade de oportunidades a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

13.1- ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

A estimativa dos preços para a contratação foi elaborada em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Em razão da natureza do credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados. Assim, a Administração estabelecerá previamente os valores de remuneração dos serviços, os quais serão aceitos por todos os credenciados como condição para sua habilitação e futura contratação.

Para a definição dos valores referenciais, será realizada pesquisa de mercado mediante a utilização dos parâmetros admitidos pela legislação, podendo ser consideradas, entre outras fontes:

- contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública;
- preços praticados em contratações anteriores do Município, quando compatíveis com o objeto e atualizados;
- consultas a fornecedores e profissionais do ramo de atividade;
- tabelas referenciais, quando existentes e aplicáveis;
- demais fontes idôneas que reflitam os valores praticados no mercado regional.

Os valores definidos deverão refletir a realidade do mercado, remunerando adequadamente a mão de obra especializada, sem gerar sobrepreço ou inviabilizar a prestação dos serviços.

A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados por Ordem de Serviço, atestados pela fiscalização contratual e em conformidade com os valores fixados no edital e no Termo de Credenciamento.

A estimativa global da contratação possui caráter meramente orçamentário e representa apenas uma previsão de consumo durante a vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as solicitações conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

Os documentos que fundamentam a pesquisa de preços, a memória de cálculo e a metodologia adotada integrarão os autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

14.2- Efetuar o pagamento á Adjudicatária nos termos deste edital;

14.3- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

14.4- Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento da execução do contrato;

14.5- Aplicar á adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

14.6- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

14.7- Proceder ao rigoroso controle dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1-A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo de local constantes no Edital e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, ás suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar á contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

16- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 16.1- Os produtos serão recebidos:
- a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b). Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02(dois) dias úteis do recebimento provisório.

- 16.2- Na hipótese de a verificação a que se refere ao subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.3- A administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 92, XIV)**
- 17.1**-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa á inexecução parcial do contrato
- b) der causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano á Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa á inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- . Advertência, quando o contratado der causa á inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021).
- . Impedimento de licitar a contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” e f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(artigo 156, §4º,da Lei nº 14.133/2021).

- .Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h,i,j,k e I do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", e "f" e g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(artigo 156,§5º, da Lei nº 14.133/2021.)
- **. Multa**
- (1) -Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- (2)-Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3)-Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.3- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante(artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.)
- 17.4- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).
- 17.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação(artigo 157, da Lei nº 14.133/2021)
- 17.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156,§ 8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.4.3- Previamente ao encaminhamento á cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.6- Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 17.7- Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos, na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (artigo 159);
- 17.8- A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos da sanções aplicadas á pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, á pessoa jurídica sucessora ou á empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(artigo 160,da Lei nº 14.133/2021);
- 17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

18-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 18.1. A secretaria municipal requisitante acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias.
- 18.2. A tolerância do município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou Termo de contrato ou renovação podendo o município exercer seus direitos a qualquer tempo.

19- DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1- Compete a secretaria municipal requisitante, departamento de compras, através do funcionário designado para este fim senhor Sergio de Souza Silva, juntamente com o controlador interno do município, no exercício de sua função regular.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução do contrato oriundo deste Termo de Referência correrão à conta de dotação orçamentária específica do Município de Marilac, consignada no orçamento anual para o exercício de 2026, sob a classificação orçamentária pertinente à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade de recursos financeiros para o adimplemento das obrigações contratuais.

21- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no artigo 37, caput.

O procedimento será realizado por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em especial as normas que disciplinam as contratações públicas, o credenciamento como procedimento auxiliar, o planejamento das contratações, a gestão e fiscalização contratual, bem como os princípios da transparência, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

A contratação observará, ainda, as normas complementares aplicáveis, dentre as quais:

- a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no que couber, especialmente quanto ao tratamento jurídico conferido ao Microempreendedor Individual (MEI), às microempresas e às empresas de pequeno porte;
- a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que instituiu e regulamentou a figura do Microempreendedor Individual (MEI);
- o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no que se refere às disposições aplicáveis aos contratos administrativos de forma subsidiária;
- as normas tributárias, previdenciárias, trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho incidentes sobre a execução do objeto;
- as normas ambientais aplicáveis ao descarte e destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes da manutenção automotiva, quando pertinentes;
- as demais normas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a matéria.

A Administração exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, atestar a execução dos serviços e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

O procedimento de credenciamento será conduzido com observância aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, motivação, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, garantindo igualdade de oportunidades a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

22. MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Correrão por conta da credenciada todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo:

- materiais de moldagem;
- gesso e materiais para modelos;
- materiais para confecção das próteses;
- dentes artificiais;
- resinas;
- componentes metálicos, quando necessários;
- materiais de acabamento e polimento;
- materiais auxiliares;
- instrumentais específicos;
- equipamentos laboratoriais;
- equipamentos de proteção individual;
- transporte dos trabalhos entre UBS e laboratório, quando necessário;
- mão de obra;
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- correções e ajustes;
- demais insumos indispensáveis à entrega do serviço completo.

Não serão admitidas cobranças adicionais ao Município ou aos pacientes por materiais necessários à execução normal do procedimento contratado.

23. GRATUIDADE AO USUÁRIO

Os serviços serão destinados aos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

É **expressamente vedada qualquer cobrança, complementação de pagamento, taxa, contribuição ou vantagem diretamente do paciente** pela execução dos procedimentos abrangidos pelo contrato.

24. CRITÉRIOS DE QUALIDADE E ACEITAÇÃO

A habilitação econômico-financeira, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, será comprovada de forma objetiva, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. Será indispensável a apresentação de certidão negativa de feitos sobre

falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme expressamente previsto no inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

25.- GARANTIA DOS SERVIÇOS E REFAZIMENTO

A credenciada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados.

Constatada falha de confecção, defeito de material, inadequação técnica imputável à execução ou necessidade de ajuste diretamente relacionada à prótese fornecida, a credenciada deverá promover a correção ou refazimento sem ônus adicional para o Município ou paciente.

O prazo e as condições específicas de garantia deverão ser definidos no edital e no instrumento contratual, considerando a natureza dos serviços e a diferenciação entre falhas de fabricação/adaptação e alterações clínicas supervenientes do paciente.

26- DO FORO

26.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Marilac-MG , 21 de agosto de 2026

Rayanne Coelho Lima Viana

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Marilac, MG

ASSUNTO: Contratação de empresas para a prestação de serviços odontológicos, abrangendo desde a consulta ao paciente até a colocação de próteses dentárias, provenientes do município de Marilac/MG.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia:_____Razão Social:_____CNPJ:_____

Endereço:_____Bairro_____Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____Fax:_____Banco: _____

Nº Conta:_____Nº Agência:_____Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal:_____CPF:_____RG: _____

Vimos pelo presente manifestar nosso interesse em credenciar perante a Prefeitura Municipal deMarilac/MG, para prestar o(s) seguinte(s) serviço(s) descrito(s) no(s) objeto(s):

Item	Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
001	24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - Prestação de serviços de moldagem por especialista em prótese dentária, ajuste, instalação e confecção de próteses odontológicas nos pacientes, com atendimento junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG , conforme exigências da secretaria de saúde do município, sendo incluso todo material necessários ao procedimento.		

002	120	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.		
003	120	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.		
004	180	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.		
005	180	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac/MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.		
		TOTAL GERAL:		

_____, em_____de_____de _____

Nome Completo e assinatura

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Marilac-MG.

1- DADOS DA SOLICITANTE:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
UF:

Representante legal:
CPF:
Telefone:
Celular:
E-mail:

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, DECLARA, para os devidosfins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre enão emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração

Federal, Estaduale Municipal.

4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº **003/2026**, acatando-as em sua totalidade;

5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preçosestipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

Nome do representante legal

CPF

Nome da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO N.º 003/2026
CONTRATO Nº/.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____E A EMPRESA _____.

O Município de Marilac-MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na _____ nº _____ – _____, CEP:_____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, neste ato representado pelo seu Prefeito, _____, portador do CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, nº____, _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,. ea empresa_____, estabelecida __, na cidade _____de__, Estado_____, inscrita no CNPJ nº_____ representada neste ato por_____, portador do CPF:__, RG: _____**,** doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da CONTRATADA, datada de _ _ _ _ _ _ _ _, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...** , e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº___/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços para moldagem, confecção e adaptação de próteses odontológicas, por especialista em prótese dentária, de moldagem e ajuste nos pacientes, incluindo todo material necessário para o atendimento e implantação do Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD), junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Marilac-MG, nos termos da Portaria nº 336/2022 do Ministério da

Saúde, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos, bem como a política Nacional, Estadual e Municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

- Os serviços serão prestados no Município de Marilac, MG nos estabelecidos dos PSF´s e Pronto Atendimento, de acordo com as exigências legais e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço;

Efetuar a entrega da prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, a companhado da respectiva notafiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

Comunicar à contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da execução da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para

aprendiz.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da prestação de serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, casoexigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação poreles solicitados;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bensde terceiros.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir ainda com todas as obrigações do Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;
- Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.
- Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.

- Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado, conforme destrito no Termo de Referencia e Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- O valor global do presente contrato é de R$_____(_____), assim distribuídos:

6

Item	Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
001	24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - Prestação de serviços de moldagem por especialista em prótese dentária, ajuste, instalação e confecção de próteses odontológicas nos pacientes, com atendimento junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG , conforme exigências da secretaria de saúde do município, sendo incluso todo material necessários ao procedimento.		
002	120	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.		
003	120	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.		
004	180	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, junto a unidade de saúde do município de Marilac-MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.		
005	180	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL Prestação de serviços de MOLDAGEM, CONFECÇÃO e ADAPTAÇÃO de PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, junto a unidade		

		de saúde do município de Marilac/MG, conforme exigências da secretaria de saúde do município.		
			TOTAL GERAL:	

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
SETOR	**CÓDIGO**	**NEMENCLATURA**	**FONTE**	**FICHA**
Sec. de Saúde	10.301.0007.2065 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	1.500.000.0000	286

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Marilac, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada;

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das NotasFiscais e/ou Faturas;

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar,juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante.

O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

- No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Marilac-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e aassessoria jurídica do município para o devido parecer.

Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice IPCA e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92,

§ 4º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1 A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Medicina e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quandoconvocado dentro do prazo de validade da proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterioresficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes

sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anose máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133,de 2021).

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termo do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: _____ - _____.

Fiscal: _____-_____.

A fiscalização de que trata o item anterior, obedecerá o disposto no Termo de Referencia, no Edital, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação dos serviços, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução da prestação dos serviços, atestando sua regularidade ou não.

O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução da

prestação dos serviços atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 do Edital.

Atribuições do Gestor do Contrato.

Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

Acompanhar o prazo de vigência e execução;

Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);

Analisar proposta de prorrogação;

Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

Atribuições do Fiscal do Contrato.

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Propor e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Leinº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratosfirmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Municipio, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento)no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se

houver, apósa data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 Decreto Municipal e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO.

17.1- Para fins de cumprimento deste contrato, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados, deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1 É eleito o Foro da Comarca Governador Valadares para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02

(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Marilac-MG_____de_____de 2026.

MUNICÍPIO DE MARILAC

Prefeito

EMPRESA

Representante legal

Testemunha:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MEIOS MATERIAIS E HUMANOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

À Comissão Permanente de Licitação Edital Credenciamento nº 003/2026.

A empresa....., inscrita no CNPJ n° ,

com CONSULTÓRIO no endereço, por intermédio de

seu [administrador, gerente, dirigente etc.] o(a) Sr.(a)..... ,

portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no

....., e por seu(s) responsável(is) técnico(s), o(a) Sr.(a)..... ,

[ocupação], inscrito nos quadros do conselho de classe sob o nº..... ,

DECLARA que dispõe de instalações, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica adequados à execução do objeto do Edital Credenciamento nº 0001/2026.

Cidade XXXX,....de de 202.....

Assinatura

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso,a procuração]

Identificação do subscritor [nome, CPF]